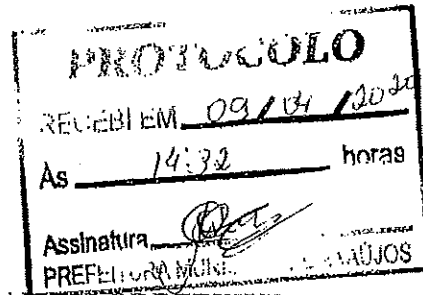


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

A Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, vem através de seu representante, Lorena de Oliveira Mendonça, casada, residente na cidade de Pará de Minas, portadora do CPF nº 089.574.196-24, apresentar com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 11.1 do Edital: "11.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dias) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, cabendo a(o) Pregoeira(o) decidir sobre a petição.:". Como a data de abertura do certame está marcada para dia 14/04/2020, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 09/04/2020.

"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive **no segundo dia útil que antecede a disputa**)." (grifo nosso)
ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCU – Plenário

B) DOS MOTIVOS

1º) DO VALOR GLOBAL – RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

O Link Dedicado é uma solução para empresas de qualquer segmento de negócios que dependem de internet de alta performance em sua rotina de trabalho, que proporciona mais velocidade e estabilidade, este produto tem diferenciais de atendimento e qualidade quando comparado a uma Banda Larga. Segue abaixo algumas das diferenças:

Link Dedicado:

- Velocidade Simétrica com 100% da banda garantida.
- Atendimento diferenciado: SLA (Service Level Agreement) 98% e MTTR (Mean Time to Repair): até 4 horas corridas.
- Qualidade de conexão: Parâmetros de performance são garantidos como Perda de Pacotes, latência média.
- Link dedicado.
- (n) IPs Fixos.

Banda Larga:

- Velocidade Assimétrica
- Garantia de velocidade instantânea: No mínimo 40% da velocidade contratada (regulamentação ANATEL)
- Garantia de velocidade média (mês): No mínimo 80% da velocidade contratada (regulamentação ANATEL)
- Atendimento padrão: SLA (Service Level Agreement) não definido e MTTR (Mean Time to Repair): até 24 horas corridas.
- Qualidade de conexão: Parâmetros de performance não são garantidos como Perda de Pacotes, latência média.
- Link compartilhado
- 1 IP Dinâmico

Apesar da finalidade da contratação ser internet, ou seja, a mesma para os dois itens, o serviço prestado para esse fim é diferente. Com a necessidade cada vez maior de atualização e aprimoramento na prestação de serviços muitas empresas do nicho de internet utilizam apenas uma das soluções e ao englobar ambas em um mesmo grupo e obrigar a participação dos interessados nos 2 tipos de serviço, o edital favorece um grupo pequeno de empresas que ofereçam de forma conjunta ambos os serviços e restringe e

prejudica a participação de inúmeras licitantes, pois nem todas as empresas oferecem conjuntamente os serviços elencados.

Tendo em vista que o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa; solicitamos que seja modificado a forma de julgamento, e a avaliação da proposta seja separado os serviços distintos de banda larga e link dedicado, por se tratar de serviços distintos e possibilidade de divisão da contratação.

O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 **VEDA** ao agente Público prever nos Editais cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do processo licitatório, por ofensa aos princípios da Isonomia e Competitividade.

Art. 3º

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

O TCU também **veda** a possibilidade de exigências que comprovadamente possam restringir a competitividade nos certames:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

O critério de avaliação da Proposta englobando serviços distintos um mesmo grupo influenciará na competitividade do certame contrariando o entendimento pacificado do TCU sobre o tema, conforme pode ser observado na Súmula nº 247:

Sumula nº 247

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado (MANUAL TCU, pag. 332)

C) FALTA DE INFORMAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

No edital não constam os endereços de dos 16 links de acesso, na velocidade de 50 Mbps e tal informação é imprescindível para verificar a viabilidade de entrega do serviço, sem os endereços corretos do objeto a licitante não consegue um correto dimensionamento da quantidade de material e profissionais necessários para a prestação do serviço, dificultando assim a formulação de proposta mais vantajosa e a economicidade do processo.

D) DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Conforme previsto no Art. 22 do Decreto Federal 10.024/19 e entendimento do TCU, quando a alteração do Edital afetar a formulação da proposta, ou seja, tiver relação com os valores, há necessidade de Suspensão e Prorrogação do certame:

Como a alteração pleiteada influencia diretamente na FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, solicitamos a suspensão do processo licitatório.

Decreto 10.024/19

“Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.”

(Grifo nosso)

E) DO PEDIDO

- I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer que seja alterado o critério de julgamento da forma global para 02 (dois) grupos de forma que os serviços Banda Larga e Link Dedicado sejam desmembrados em conformidade com a Súmula 247 do TCU

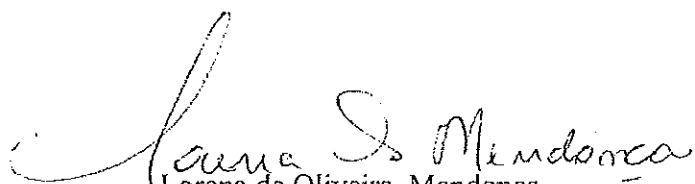
III) Requer que sejam incluídos os endereços de instalação dos 16 links de 50 MB citados no edital.

IV) Requer a SUSPENSÃO do certame, haja vista que a correção influência diretamente na formulação da proposta

Neste Termos,

P. Deferimento.

Pará de Minas 09 de abril de 2020.


Lorena de Oliveira Mendonça

CPF 089.574.196-24

Consultora de Vendas